



TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos
Processo Administrativo nº 1269

Anexo nº 1763

Documento de Formalização da Demanda nº 2934

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Empresa Especializada para a execução de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais, Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis, e Varrição Manual desta municipalidade de Marialva – PR, na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, por menor Preço por Lote, conforme condições, quantidade, exigências e especificações discriminadas neste Termo de Referência, conforme segue:

Participação	Lote	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unit. (R\$)	Valor Máximo Total R\$
AMPLA	Lote 1	1	106679 - COLETA MANUAL E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS.	TONELA	10.800	381,47	4.119.876,00
		2	106680 - COLETA MANUAL SELETIVA E TRANSPORTE DE RECICLÁVEIS.	Mensal	12	85.565,94	1.026.791,28
		3	305607 - VARRIÇÃO MANUAL NA AREA TOTAL DAS VIAS PÚBLICAS.	KM	10.800	148,06	1.599.048,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, em atendimento ao contido no art. 20 da Lei nº 14.133/21.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

2.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (Doze) meses, da data de assinatura de contrato, o instrumento contratual poderá ser prorrogado por igual período, a partir de mútuo acordo entre as partes.

2.1.1 A assinatura do referido contrato será efetuada após 15 (Quinze) dias úteis após a homologação do certame, prazo este que poderá ser estendido, por igual período, a critério da Contratante.

2.2. Em conformidade ao Artigo nº 107, da Lei nº 14.133/2021, o instrumento contratual poderá ser prorrogado até a vigência máxima de 10 (Dez) anos.

2.3. Em caso de aditivo de prorrogação contratual o índice utilizado para reajuste será



o IPCA.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Brevemente, a presente contratação justifica-se face a demanda pela manutenção do serviço de limpeza pública junto a municipalidade de Marialva – PR.

3.2. Nota-se ainda que, a presente contratação assegurará a inibição do surgimento de vetores transmissores de doenças preservando assim a saúde pública, e promovendo a devida proteção ao meio ambiente, em conformidade a legislação vigente.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se detalhada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade/impacto ambiental

5.1.1. A Contratada deverá atender o correto manejo, coleta e destinação dos resíduos para a devida execução contratual, de acordo com a legislação ambiental vigente.

5.2. Subcontratação

5.2.1. É vedada a subcontratação do objeto.

5.3. Garantia da Contratação

5.3.1. A Contratada deverá apresentar no prazo máximo de 10 (Dez) dias úteis, a partir do recebimento de sua via de contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (Cinco por cento) do valor inicial do contrato.

5.3.2. Em conformidade ao Artigo nº 97, da Lei nº 14.133/2021, o recolhimento da garantia de execução poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:

5.3.3. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

5.3.4. Seguro-garantia.

5.3.5. O Edital fixa prazo de 01 (Um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo Contratado quando optar pela modalidade Seguro Garantia, como previsto no inciso II do § 1º, do Artigo nº 96, da Lei 14.133/2021.

5.3.6. Fiança bancária emitida por Banco ou Instituição Financeira devidamente autorizada à operar no País pelo Banco Central do Brasil;



- 5.3.7. Se a opção recair em fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes da Lei Federal n.º 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).
- 5.3.8. A garantia destina-se, qualquer que seja a modalidade escolhida, ao pagamento de:
- 5.3.9. Prejuízo advindo pelo não cumprimento do objeto do contrato.
- 5.3.10. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada.
- 5.3.11. Prejuízos diretos causados à Contratante decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- 5.3.12. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
- 5.3.13. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.
- 5.3.14. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (Sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 2% (Dois por cento).
- 5.3.15. O atraso superior a 25 (Vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 5.3.16. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
- 5.3.17. Será considerada extinta a garantia:
- 5.3.18. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato e,
- 5.3.19. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 5.3.20. O Município de Marialva – PR não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 5.3.21. Caso fortuito ou força maior.
- 5.3.22. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais.
- 5.3.23. Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante.
- 5.3.24. Atos ilícitos dolosos praticados por servidor da Contratante.
- 5.3.25. Caberá à Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nesta seção, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Contratante.



5.3.26. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela Contratante à Contratada e/ou à instituição garantidora, no prazo de 90 (Noventa) dias após o término do contrato.

5.3.27. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela Seguradora.

5.4. Da exigência de amostra

5.4.1 Não há necessidade de apresentação de amostra.

5.5. Obrigações das Partes

5.5.1. Da Contratada

5.5.1.1. Abster-se de subcontratar o objeto da presente contratação;

5.5.1.2. O cumprimento integral do objeto;

5.5.1.3. Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto, bem como com os demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas;

5.5.1.4. Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados;

5.5.1.5. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

5.5.1.6. Manter durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.5.1.7. Executar a prestação do serviço nas devidas condições, devendo promover a devida adequação, imediatamente, a partir da notificação do Município de Marialva – PR, quando:

5.5.1.7.1. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e na proposta feita no procedimento licitatório;

5.5.1.7.2. Não obedecer a execução do serviço, em conformidade ao previsto junto ao modelo.

5.5.1.8. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;

5.5.1.9. Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

5.5.1.10. Arcar com as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

5.5.1.11. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Município de Marialva – PR;

5.5.1.12. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente



referente ao fornecimento do serviço e prestar os esclarecimentos cabíveis;

5.5.1.13. Acatar as orientações do município de Marialva – PR, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.5.2. Da Contratante

5.5.2.1. Receber o serviço, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas em Edital da Licitação, Termo de Referência.

5.5.2.2. Receber o serviço e conferir as especificações técnicas com as constantes neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e na proposta da Contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;

5.5.2.3. Proporcionar as ações demandadas para a devida execução do contrato, inclusive, quando necessário, permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Contratante.

5.5.2.4. Designar gestor e fiscal de contrato, os quais serão responsáveis por acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação aplicável;

5.5.2.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;

5.5.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados com o objeto pactuado;

5.5.2.7. Comunicar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido;

5.5.2.8. Comunicar, por escrito, à Contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;

5.5.2.9. Proporcionar as condições para que a Contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

5.6. Infrações e Sanções

5.6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

5.6.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

5.6.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.6.1.3. der causa à inexecução total do contrato ou pela recusa injustificada do Licitante adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Contratante;

5.6.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

5.6.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



5.6.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

5.6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

5.6.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.6.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

5.6.2.1. O descumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência e/ou contratuais sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas:

5.6.2.1.1. advertência;

5.6.2.1.2. multa;

5.6.2.1.3. suspensão temporária de participação em licitação;

5.6.2.1.4. impedimento de contratar com o Município de Marialva – PR;

5.6.2.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até sua reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade); e

5.6.2.1.6. descredenciamento do sistema de registro cadastral.

5.6.3. As sanções previstas nesse documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.6.4. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (Quinze) dias, contados da comunicação oficial.

5.6.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao Município de Marialva – PR, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

5.6.6. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

5.7.7. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (Quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.7.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas aplicáveis, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o Contratante, pelo prazo máximo de 03 (Três) anos.

5.7.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações cabíveis, bem como pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, nesses casos a duração observará o prazo previsto no (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

5.7.10. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de



demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótes alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.7.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.7.12. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.7.13. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

5.7.14. a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto;

5.7.15. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.7.16. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

5.7.17. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6. Severidade

6.1. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

-Grau de Severidade Leve (L1) = advertencia;

-Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

M1 = multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato por dia de

inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;

M2 = multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

M3 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação. -

- Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

G1 = multa de 0,7% (zero vírgula sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

6.2. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:



CONDUTAS ITEM		Grau de severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
1	O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
2	<u>O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos, ou pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Contratante.</u>		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
3	A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
4	Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço ou de fornecimento de bens.		1ª vez				
5	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
6	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa.						1ª



							vez
7	Agir em desconformidade legal na relação contratual.						1ª vez
8	Abandonar a execução do contrato.						1ª vez
9	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato.						1ª vez
10	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
11	Deixar de entregar a documentação exigida no Termo de Referência e/ou contrato.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
12	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, (documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária), quando solicitado, ou, ainda, perder as condições de habilitação exigidas.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

6.2. O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.

6.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir



do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

6.4. Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (Cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das graduações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.

6.5. No caso de atraso por mais de 30 (Trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (Vinte por cento) do valor do contrato, fica facultado ao Município de Marialva – PR rescindir unilateralmente o contrato.

7. Moratória

7.1. Moratória de 0,5% (Cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, limitada a incidência de 30 (Trinta) dias. O atraso superior a 30 (Trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato.

7.2. O valor máximo da multa será equivalente a 30 (Trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar, podendo, à critério da Administração Municipal, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.

7.3. Moratória de 2% (Dois por cento) por dia, sobre o valor total do Contrato, em caso de atraso injustificado no início da execução da Previsão Contratual, superior a 5 (Cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (Dez) dias úteis. A multa está limitada a 10% (Dez por cento) do valor total do Contrato.

7.4. Após o décimo dia útil e a critério da Administração Municipal, nos casos de atrasos injustificados no início da execução da Previsão Contratual, poderá ocorrer a não aceitação, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato.

7.5. Compensatória de 2% (Dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

7.6. Compensatório de 5% (Cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, ou pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Contratante.

7.7. Compensatória de 5% (Cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa do Contratado.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Condição e local de entrega



8.1.1. Os serviços de Coleta e Transporte de resíduos domiciliares e comerciais, e Coleta Seletiva deverão ter início 30 (Trinta) dias úteis após a assinatura de contrato.

8.1.1.1. O serviço compreende a coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos comuns, não perigosos, Classe IIA, em conformidade à ABNT NBR 10.004/2004, gerados em residências, estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços e comerciais, com os veículos coletores, que atendam, integralmente, o conteúdo preconizado pela NR 38.

8.1.1.2. O serviço de coleta manual, incluso em contêineres dispostos em ruas e avenidas, será executado em áreas urbana, distritais e rural do município de Marialva – PR, em vias e logradouros públicos, incluindo áreas de difícil acesso, desde que em condições de tráfego de veículos, e demais vias que forem incorporadas durante a vigência contratual.

8.1.1.3. O destino final dos resíduos coletados será depositado no local indicado pela Unidade Requisitante.

8.1.1.4. O serviço deverá ser monitorado, através de rastreador possibilitando a visualização da localização geográfica e do status operacional da equipe em tempo real, permitindo a consulta de histórico de rastreamento da operação, demonstrando as rotas das coletas efetuadas.

8.1.1.5. Frequência – Coleta de Resíduos Domiciliar:

8.1.1.5.1. Área Urbana: conforme cronograma, na seguinte área de abrangência:

Cronograma:

Setor	Domingo	Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado
Verde/Roxo		X	X	X	X	X	X
Vermelho		X		X		X	
Amarelo			X		X		X

8.1.1.5.1.1. Mapa Ilustrativo dos setores:



Descrição do Mapa por Setor	Ruas – Avenidas – Praças – Alamedas – Travessas.
Verde/Roxo	Fazendo divisa entre a RUA DOMINGOS DE MORAIS até a RUA PAPA JOÃO XXIII e entre a RUA PRESIDENTE NEREU RAMOS até a RUA NOSSA SENHORA DO ROCIO. Abrangendo as ruas e avenidas dentro das divisas deste setor são: parte da Av. Cristóvão Colombo; parte da Av. Rangel Pestana; parte da Av. Ruy Barbosa; parte da Rua Atílio Ferri; Rua Cariovaldo Ferreira; parte da Rua Domingos de Moraes; parte da Rua Formosa; parte da Rua Nossa Senhora do Rocio; parte da Rua Papa João XXIII; parte da Rua Presidente Nereu Ramos: Rua Vitorio Bornia; parte da Rua Washington Luiz. Fazendo divisa entre as: RUA DOMINGOS DE MORAIS até a RUA DIONÍSIO HERNANDES e entre a RUA PRESIDENTE NEREU RAMOS até a AV. DR. EURICO JARDIM DORNELLAS DE BARROS. Abrangendo as ruas e avenidas dentro das divisas deste setor são: Alameda Guilherme de Polli; Av. Cristóvão Colombo compreendendo entre a Rua Dionísio Hernandes até Rua Wenceslau Brás; parte da Av. Dr. Eurico J.D. de Barros; parte da Av. Rangel Pestana ; parte da Av. Ruy Barbosa; Praça Castelo Branco; Praça Francisco S. da Rocha; Praça Madre Rafaela Ybarra; Praça Santos Dumont; parte da Rua Atílio Ferri; parte da Rua Campos Salles; Rua Cariovaldo Ferreira; parte da rua Dionísio Hernandes; parte da Rua Domingos de Moraes; parte da Rua Eladio Pinheiro; parte da Rua Formosa; parte da Rua Gastão Vidigal; parte da Rua Manoel Martins Gimenes; parte da Rua Nossa Senhora do Rocio; parte da Rua Papa João XXIII; parte da Rua Presidente Nereu Ramos; parte da Rua Professor Adhemar Bornia; parte da Rua Santa Efigênia; Rua Vitorio Bornia; e parte da Rua Washington Luiz.
Vermelho	Fazendo Divisa entre as: AV. EURICO JARDIM D. DE BARROS; até a RUA JOÃO PINHA - VILA BRASIL e entre a AV. ORESTE NAPOLI / AV. TIO RIBAS; até o CONJUNTO HABITACIONAL ANTONIO ALMEIDA ROSA – TELÊ. Abrangendo as ruas e avenidas dentro das divisas deste setor são: Parte da Av. Cristóvão Colombo a partir da RUA Dionizio Hernandes no sentido Maringá; Av. Massuo Yoshiy; parte da Av. Ruy Barbosa; Av. Tio Ribas; Rua Agostinho Depieri; parte da Rua Atílio Ferri; parte da Rua Campos Salles; Rua



	<p>Cypriano Parpinelli; Rua Dionísio Hernandez; parte da Rua Formosa; parte da Rua Gastão Vidigal; Rua João Armelin; Rua Manoel Martins Gimenes; Av. Orestes Napoli; parte da Rua Papa João XXIII; Rua Professora Doralice Parpinelli; Rua Sírio Libanês; Bairro Jardim Bela Vista; Bairro Jardim Bergamo; Bairro jardim dos Magnatas; Bairro Jardim dos Nobres 1ª e 2ª partes; Bairro Jardim Grudtner; Bairro Jardim Henrich Otto Hesse; Bairro Jardim Imperial 1ª e 2ª parte; Bairro Jardim Ipanema; Bairro Jardim Itamarati 1ª e 2ª parte; Bairro Jardim Macente; Bairro Jardim Novo Horizonte; Bairro Jardim Planalto 1ª e 2ª parte; Bairro Jardim Polo; Bairro Jardim Presidente; Bairro Jardim Regência; Bairro Jardim San Marino; Bairro Jardim São Pedro 1 e 2; Bairro Parque da Seringueira; Bairro Parque das Palmeiras; Bairro Parque das Videiras; Bairro Santa Rita; Bairro Núcleo Habitacional Borsari; Bairro Vila Brasil; Bairro Vila Costa; Condomínio Itirapuã; Condomínio Jardim Upon de Hills; Condomínio Residencial Araucária; Conjunto Habitacional Adolfo Lazarin; Conjunto Habitacional Antônio Almeida Rosa -Telê; Conjunto Habitacional Antônio Garcia Sanches; Conjunto Habitacional João Dena; Conjunto Habitacional xxxxxxxx 1 ou João de Barro; Conjunto Habitacional Nemecio Reis Inácio; Conjunto Habitacional Renato Ungari; Parque Industrial nº 1; Parque Industrial nº 2; Parque Industrial nº 3; Parque Residencial e Industrial San Michel; Residenciais Rubi, Niágara, Flora e Violeta; Jardim Santa Izabel (Km 113); Jardim Yamanaka; Conjunto Residencial Luzia Megiato Silvestre; e Residencial Zambaldi.</p>
Amarelo	<p>Fazendo divisa entre as: Travessa Fernando Bressa – Shenandoá; até a Rua Domingos de Moraes; e entre a Av. Dr. Eurico J.D. de Barros; até o Loteamento Vila Maria Zilda. Abrangendo as ruas e avenidas dentro das divisas deste setor são: Parte da Av. Dr. Eurico Barros a partir da Praça Madre Rafaela Até o Cemitério; Av. Floriano Peixoto; Rua Ângelo Bornia; Rua Augusto de Biagi; Rua Elias A. Silva; Rua Eptácio Pessoa; Rua Fugio Ito; Rua João Gomes; Rua Manoel Vitoriano; Rua Mohamed Kalil a partir da Rua Domingos de Moraes até Rua Wenceslau Brás; Rua Presidente Nereu Ramos a partir da Rua Domingos de Moraes até Rua Manoel Vitoriano; Rua Rotary; Rua Santa Efigênia a partir da Rua Domingos de Moraes até Rua Wenceslau Brás; Rua Wenceslau Brás; Travessa Luiz Macente; Bairro Jardim Brasília; Bairro Jardim Custódio 1ª, 2ª, 3ª, e 4ª partes; Bairro Jardim Eldorado; Bairro Jardim Ernesto Rossato; Bairro Jardim Interclube; Bairro Jardim Itália; Bairro Jardim Jaguaruna; Bairro Jardim Joana Darc; Bairro Jardim José Raimundo Pires 1ª e 2ª parte; Bairro Jardim Leonor; Bairro Jardim Mônaco; Bairro Jardim Paraíso; Bairro Jardim Residencial e Comercial Hamada; Bairro Jardim Salem Chade; Bairro Jardim Shenandoá; Bairro Jardim Tropical; Bairro Jardinópolis; Bairro Vila Antônio; Bairro Vila Messias; Bairro Vila Olímpica; Bairro Vila Zonta; Conjunto Habitacional Giácomo Colombari; Conjunto Habitacional João Olímpio da Rocha; Conjunto Habitacional Keiji Watanabe; Conjunto Habitacional xxxxxxxxxxxx 2 ou Assunta L. Andreazzi; Conjunto Habitacional xxxxxxxxxxxxxxxx 3 ou Alberto Lemuch; Conjunto Habitacional Serafim Beluco; Conjunto Habitacional Valentim Gazin; e Loteamento Vila Maria Zilda.</p>

8.1.1.5.2. Área – Distritos: conforme cronograma, na seguinte área de abrangência:
Cronograma: O cronograma poderá ser alterado para atender as especificidades do município de Marialva – PR.

Domingo	Segunda-	Terça-	Quarta-	Quinta-	Sexta-	Sábado
---------	----------	--------	---------	---------	--------	--------



	Feira	Feira	Feira	Feira	Feira	
	X		X		X	

Descrição do Setor	Ruas – Avenidas – Praças – Alamedas – Travessas.
Distrito de São Luiz	Avenida Mandaguari; Rua Tito Martins; Rua Estevão Orvati; Rua Luis Patroni; Rua São José.
Distrito de Santa Fé do Pirapó	Avenida Santa Fé; Rua Maurício Florêncio Dias.
Distrito de Aquidaban	Avenida Marialva; Rua Curt Liesenberg; Rua Edézio G. Mariano; Rua Edson Castro; Rua Itajay; Rua Ivai; Rua Jaguaruna; Rua João Trombini; Rua José L. De Sá; Rua Navarro; Rua Neo Martins; Rua Pamplona; Rua Projetada A; Rua Projetada B.
Distrito de São Miguel do Cambuí	Avenida Vereador Amado Góes; Rua Adelina Deodato; Rua Antônio Luiz; Rua Antônio Carraro; Rua Aquidaban; Rua Armênio Antonelli; Rua Ermínio Damasceno; Rua Florentino Pelizer; Rua Ipatinga; Rua Justina Mantovani; Rua Ituela; Rua Jesus A. de Figueiredo; Rua da Silva Teodomiro; Rua José Fragal; Rua João J. Cavalcante; Rua Marialva; Rua Santo Antonelli.

8.1.1.5.3. Área – Estradas Rurais: conforme cronograma, na seguinte área de abrangência:

Cronograma: O cronograma poderá ser alterado para atender as especificidades do município de Marialva – PR.

Domingo	Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado
		X		X		

Descrição do Setor	Estradas.
	Estrada Jaguaruna – São Luiz + 0,6 Kms; Estrada Jaguaruna – São Luiz + 2,3 Kms; Estrada Karana + 7,6 Kms; Estrada Fruteira + 1,2 Kms; Estrada Velha 3,8 Kms; Estrada Carro de Boi/Estrada Iti + 5,7 Kms; Estrada Perobinha 2,7 Kms; Estrada Vieira 3,3 Kms; Estrada Professor Paulino 3,0 Kms; Estrada Platero 3,2 Kms; Estrada do Esse 3,2 Kms; Estrada Ponte Queimada/Santa Fé 1,6 Kms, Estrada da Mina 1,1 Kms; Estrada Cooperativa 1,7 Kms.

8.1.1.6. Frequência – Coleta Seletiva:

8.1.1.6.1. Área Urbana: conforme cronograma, na seguinte área de abrangência:

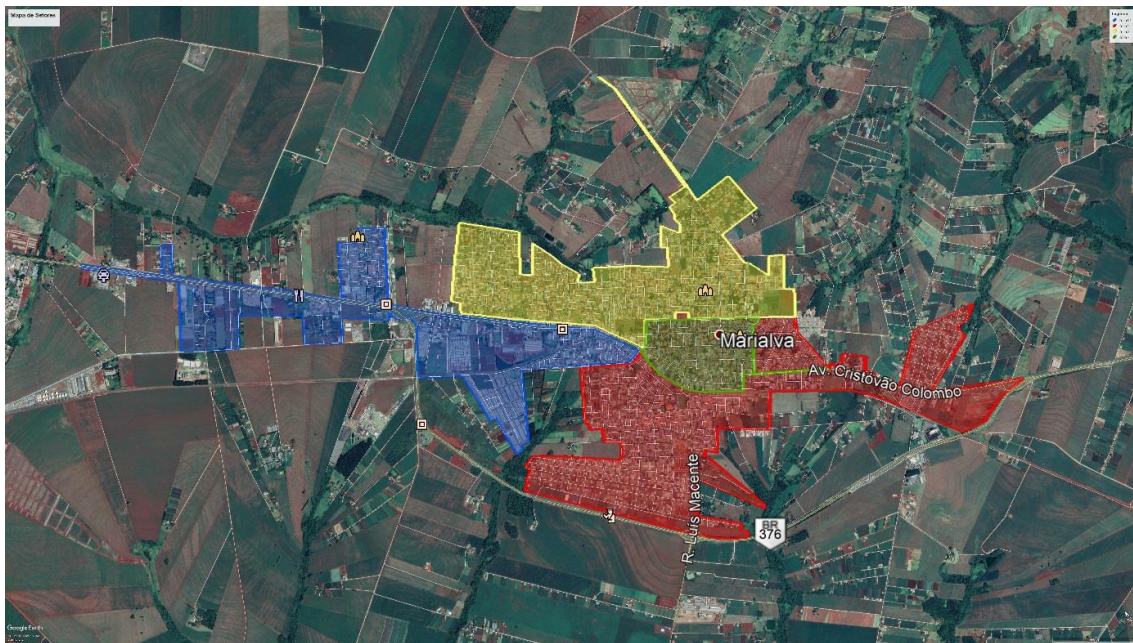
Cronograma:

Setor	Domingo	Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado
Verde		X	X	X	X	X	X



Amarelo			X			X	
Vermelho		X			X		
Azul				X			X

8.1.1.6.1.1. Mapa Ilustrativo dos setores:



Descrição do Setor	Ruas – Avenidas – Praças – Alamedas – Travessas
Verde	Fazendo divisa entre as: RUA DOMINGOS DE MORAIS Até a RUA DIONÍSIO HERNANDES e entre a RUA PRESIDENTE NEREU RAMOS até a AV. DR. EURICO JARDIM DORNELLAS DE BARROS. Abrangendo as ruas e avenidas dentro das divisas deste setor são: Alameda Guilherme de Polli; Av. Cristóvão Colombo compreendendo entre a Rua Dionísio Hernandes até Rua Wenceslau Brás; parte da Av. Dr. Eurico J.D. de Barros; parte da Av. Rangel Pestana ; parte da Av. Ruy Barbosa; Praça Castelo Branco; Praça Francisco S. da Rocha; Praça Madre Rafaela Ybarra; Praça Santos Dumont; parte da Rua Atilio Ferri; parte da Rua Campos Salles; Rua Cariovaldo Ferreira; parte da rua Dionísio Hernandes; parte da Rua Domingos de Moraes; parte da Rua Eladio Pinheiro; parte da Rua Formosa; parte da Rua Gastão Vidigal; parte da Rua Manoel Martins Gimenes; parte da Rua Nossa Senhora do Rocio; parte da Rua Papa João XXIII; parte da Rua Presidente Nereu Ramos; parte da Rua Professor Adhemar Bornia; parte da Rua Santa Efigênia; Rua Vitorio Bornia; e parte da Rua Washington Luiz.
Amarelo	Fazendo Divisa entre as: AV. EURICO JARDIM D. DE BARROS; até a RUA JOÃO PINHA - VILA BRASIL e entre a AV. ORESTE NAPOLI / AV. TIO RIBAS; até a divisa do LOTEAMENTO PARQUE DAS VIDEIRAS (inclusive). Abrangendo as ruas e avenidas dentro das divisas deste setor são: Parte da Av. Cristóvão Colombo a partir da RUA Dionizio Hernandes no



	sentido Maringá; Av. Massuo Yoshiy; parte da Av. Ruy Barbosa; Av. Tio Ribas; Rua Agostinho Depieri; parte da Rua Afílio Ferri; parte da Rua Campos Salles; Rua Cypriano Parpinelli; Rua Dionísio Hernandez; parte da Rua Formosa; parte da Rua Gastão Vidigal; Rua João Armelin; Rua Manoel Martins Gimenes; Av. Orestes Napoli; parte da Rua Papa João XXIII; Rua Professora Doralice Parpinelli; Rua Sírio Libanês; Bairro Jardim Bela Vista; Bairro Jardim Bergamo; Bairro jardim dos Magnatas; Bairro Jardim dos Nobres 1ª e 2ª partes; Bairro Jardim Grudtner; Bairro Jardim Henrich Otto Hesse; Bairro Jardim Imperial 1ª e 2ª parte; Bairro Jardim Ipanema; Bairro Jardim Itamarati 1ª e 2ª parte; Bairro Jardim Macente; Bairro Jardim Novo Horizonte; Bairro Jardim Planalto 1ª e 2ª parte; Bairro Jardim Polo; Bairro Jardim Presidente; Bairro Jardim Regência; Bairro Jardim San Marino; Bairro Jardim São Pedro 1 e 2; Bairro Parque da Seringueira; Bairro Parque das Palmeiras; Bairro Parque das Videiras; Bairro Núcleo Habitacional Borsari; Bairro Vila Brasil; Bairro Vila Costa; Condomínio Jardim Upon de Hills; Condomínio Residencial Araucária; Conjunto Habitacional Adolfo Lazarin; Conjunto Habitacional Antônio Garcia Sanches; Conjunto Habitacional João Dena; Parque Industrial nº 2; Jardim Yamanaka.
Vermelho	Fazendo divisa entre as: Travessa Fernando Bressa – Shenandoá; até a Rua Domingos de Moraes; e entre a Av. Dr. Eurico J.D. de Barros; até o Loteamento Vila Maria Zilda. Abrangendo as ruas e avenidas dentro das divisas deste setor são: Parte da Av. Dr. Eurico Barros a partir da Praça Madre Rafaela Até o Cemitério; Av. Floriano Peixoto; Rua Ângelo Bornia; Rua Augusto de Biagi; Rua Elias A. Silva; Rua Eptácio Pessoa; Rua Fugio Ito; Rua João Gomes; Rua Manoel Vitoriano; Rua Mohamed Kalil a partir da Rua Domingos de Moraes até Rua Wenceslau Brás; Rua Presidente Nereu Ramos a partir da Rua Domingos de Moraes até Rua Manoel Vitoriano; Rua Rotary; Rua Santa Efigênia a partir da Rua Domingos de Moraes até Rua Wenceslau Brás; Rua Wenceslau Brás; Travessa Luiz Macente; Bairro Jardim Custódio 1ª, 2ª, 3ª, e 4ª partes; Bairro Jardim Eldorado; Bairro Jardim Ernesto Rossato; Bairro Jardim Itália; Bairro Jardim Joana Darc; Bairro Jardim Mônaco; Bairro Jardim Residencial e Comercial Hamada; Bairro Jardim Shenandoá; Bairro Jardim Tropical; Loteamento Vila Maria Zilda; Conjunto Residencial Luzia Megiato Silvestre; e Residencial Zambaldi.
Azul	Fazendo Divisa NO LOTEAMENTO SANTA RITA; até O POSTO AMIGÃO; até a divisa do CONJUNTO RESIDENCIAL KEIJI WATANABE (inclusive). Abrangendo as ruas e avenidas dentro das divisas deste setor são: Parte da Av. Cristóvão Colombo no sentido Maringá; Av. Massuo Yoshiy; Rua Agostinho Depieri; Bairro Santa Rita; parte do Bairro Jardim Salem Chade; Bairro Vila Costa; Condomínio Itirapuã; Conjunto Habitacional Antônio Almeida Rosa -Telê; Conjunto Habitacional João Dena; Conjunto Habitacional xxxxxxxxxxxx 1 ou João de Barro; Conjunto Habitacional Nemecio Reis Inácio; Conjunto Habitacional Renato Ungari; Parque Industrial nº 1; Parque Industrial nº 3; Parque Residencial e Industrial San Michel; Residenciais Rubi, Niágara, Flora e Violeta; Jardim Santa Izabel (Km 113); Bairro Jardim Interclube; Bairro Jardim Jaguaruna; Bairro Jardim Joana Darc; Bairro Jardim José Raimundo Pires 1ª e 2ª parte; Bairro Jardim Leonor; Bairro Jardim Mônaco; Bairro Jardim Paraíso; parte do Bairro Jardim Salem Chade; Bairro Jardimópolis; Bairro Vila Antônio; Bairro Vila Messias; Bairro Vila Olímpica; Bairro Vila Zonta; Conjunto Habitacional Giacomo Colombari; Conjunto Habitacional João Olímpio da Rocha; Conjunto Habitacional xxxxxxxxxxxx 2 ou Assunta L. Andreazzi; Conjunto Habitacional xxxxxxxxxxxx 3 ou Alberto Lemuch; Conjunto Habitacional Serafim Beluco; Conjunto Habitacional Valentim Gazin.



8.1.1.6.2. Área – Distritos: conforme cronograma, na seguinte área de abrangência:
Cronograma: O cronograma poderá ser alterado para atender as especificidades do município de Marialva – PR.

Domingo	Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado
		X		X		X

Descrição do Setor	Ruas – Avenidas – Praças – Alamedas – Travessas.
Distrito de São Luiz	Avenida Mandaguari; Rua Tito Martins; Rua Estevão Orvati; Rua Luis Patroni; Rua São José.
Distrito de Santa Fé do Pirapó	Avenida Santa Fé; Rua Maurício Florêncio Dias.
Distrito de Aquidaban	Avenida Marialva; Rua Curt Liesenberg; Rua Edézio G. Mariano; Rua Edson Castro; Rua Itajay; Rua Ivai; Rua Jaguaruna; Rua João Trombini; Rua José L. De Sá; Rua Navarro; Rua Neo Martins; Rua Pamplona; Rua Projetada A; Rua Projetada B.
Distrito de São Miguel do Cambuí	Avenida Vereador Amado Góes; Rua Adelina Deodato; Rua Antônio Luiz; Rua Antônio Carraro; Rua Aquidaban; Rua Armênio Antonelli; Rua Ermínio Damasceno; Rua Florentino Pelizer; Rua Ipatinga; Rua Justina Mantovani; Rua Ituela; Rua Jesus A. de Figueiredo; Rua da Silva Teodomiro; Rua José Fragal; Rua João J. Cavalcante; Rua Marialva; Rua Santo Antonelli.

- 8.1.1.7. Equipe – Coleta Domiciliar de Resíduos:
- 8.1.1.7.1. Área Urbana: 02 (Duas) Equipes – cada equipe com 01 (Um) motorista e 03 (Três) coletores.
- 8.1.1.7.2. Distritos: 01 (Uma) Equipe – com 01 (Um) motorista e 02 (Dois) coletores.
- 8.1.1.8. Equipe – Coleta Seletiva:
- 8.1.1.8.1. Área Urbana: 02 (Duas) Equipes – cada equipe com 01 (Um) motorista e 03 (Três) coletores.
- 8.1.1.8.2. Distritos: 01 (Uma) Equipe – com 01 (Um) motoristas e 02 (Dois) coletores.
- 8.1.1.9. Veículos e Equipamentos – Coleta Domiciliar de Resíduos e Coleta Seletiva:
- 8.1.1.9.1. 04 (Quatro) caminhões compactadores com no mínimo de 15 m³.
- 8.1.1.9.2. 01 (Um) veículo utilitário para uso do serviço de fiscalização.
- 8.1.2. Varrição Manual.
- 8.1.2.1. O serviço de varrição manual compreende, de forma integral, a remoção dos resíduos presentes na area total das vias e logradouros públicos, nas sarjetas, meio-fio de vias e logradouros públicos, bem como a varrição de calçadas.
- 8.1.2.1.1. Os sacos coletores utilizados serão fornecidos pela Contratada.



- 8.1.2.2. A varrição deverá ser abranger a area total das vias públicas e logradouros da municipalidade de Marialva – PR, **não limitando-se ao bordo da pista**.
- 8.1.2.3. O horário de início da varrição será definido pela Contratante, nas vias públicas e logradouros.
- 8.1.2.3.1. O horário, inicialmente definido, poderá ser alterado a critério da Contratante.
- 8.1.2.4. Os resíduos resultantes do serviço de varrição serão depositados, em ponto de concentração ou em contentores, para posterior coleta da equipe, transporte, e destinação final deresíduos sólidos comuns (RSC).
- 8.1.2.5. O serviço deverá ser monitorado, através de aquisição e uso de equipamentos de rastreamento nos veículos LUTOCAR utilizados para a varrição, disponibilizados pela Contratada, possibilitando a visualização da localização geográfica e do status operacinal da equipe em tempo real, permitindo a consulta de histórico de rastreamento da operação, demonstrando em números a quantidade de metros foram varridos no dia, e mostrando no mapa qual setor foi executado.
- 8.1.2.5.1. Os rastreadores deverão ser portáteis e obrigatoriamente homologados junto à Anatel.
- 8.1.2.5.1.1. Dados mínimos dos rastreadores: compatível GSM/GPRS; Gerenciamento dos dispositivo via WEB, com acesso ao Plano de Trabalho, frequências e transmissão de dados dos equipamentos; Receptor GPS/GNSS; Botão de energia para ligar e desligar, podendo ser desativado pelo Protocolo de Interface Aérea; Capacidade de reconfiguração em campo via rede GSM (Recepção de Comandos via TCP e UDP); Chip de telemetria com pacote de dados superior a 5 mb/mês para envio de dados.
- 8.1.2.6. A varrição manual deverá ser efetuada através de sopradores.
- 8.1.2.7. Frequência – Varrição Manual.
- 8.1.2.7.1. Áreas Urbana e Distritos: conforme Plano de Trabalho apresentado pela Contratada.
- 8.1.2.8. Equipe – Varrição Manual – Áreas urbana e distritos
- 8.1.2.8.1. 16 (Dezesseis) varredores;
- 8.1.2.8.2. 01 (Um) motorista.
- 8.1.2.9. Veículos e Equipamentos.
- 8.1.2.9.1. Varrição Manual.
- 8.1.2.9.1.1. 01 (Um) caminhão carroceria cafofo.
- 8.1.2.9.1.2. 16 (Dezesseis) carrinhos Lutocar.
- 8.1.2.10. A Contratada, durante a vigência contratual, deverá disponibilizar recursos de visualização de dados no padrão de sistema SIG (Sistema de Informação Geográfica) via rede internet, sem a necessidade de instalação de software em computadores.
- 8.1.2.10.1. O recurso deverá fornecer visualização temática de dados em camadas



geoespaciais, com filtros que permitam acessar dados específicos com atributos customizados de acordo com os usuários, assegurando a possibilidade de criação de várias camadas de visualização simultâneas, que contemplem os planos operacionais do serviço envolvido no contrato, podendo ser habilitadas e/ou desabilitadas, conforme padrão implementado em sistema SIG.

8.1.2.10.2. A ferramenta deverá permitir visualização simultânea do rastreamento, de forma integral, dos recursos em períodos aleatórios, com camadas georreferenciadas em mapas juntamente com camadas dos planos operacionais, para fins de comprovação de execução dos serviços.

8.1.2.10.3. O sistema deverá possuir a capacidade de cadastrar perfil de execução operacional padrão para visualização de não conformidade operacional.

8.1.2.10.4. O sistema deverá permitir a possibilidade de comparação de rotas previstas x rotas realizadas, em relatórios e mapas.

8.1.2.10.5. Os indicadores deverão ser gerados no sistema de informação.

8.1.3. Administração Local.

8.1.3.1. A Contratada deverá disponibilizar a instalação física necessária para a realização dos serviços.

8.1.3.2. A Contratada deverá dispor de sistema de manutenção e conservação para prover o pleno funcionamento dos veículos e equipamentos utilizados na execução do serviço.

8.1.3.3. A Contratada deverá dispor de garagem e/ou instalação similar, licenciada pelo Órgão Competente em conformidade a legislação ambiental vigente, para a permanência dos veículos.

8.1.3.4. A Contratada deverá disponibilizar instalação para o atendimento dos funcionários envolvidos na execução do serviço, com no mínimo, escritório para o controle e planejamento das atividades inerentes ao contrato.

8.1.3.5. A Contratada deverá disponibilizar equipe administrativa com no mínimo de: 01 (Um) Supervisor e 02 (Dois) jovens aprendizes.

8.1.3.6. A Contratada deverá dispor de local adequado para a lavagem e desinfecção dos veículos e equipamentos, devidamente licenciado pelo Órgão Competente em conformidade à legislação vigente, com sistema de captação de água servida à rede coletora de esgoto ou um sistema de tratamento adequado.

8.1.4. Execução do serviço – Coleta de Resíduos Domiciliares.

8.1.4.1. Define-se, Coleta de Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços e comerciais com características domiciliares.

8.1.4.2. A Contratada deverá apresentar no Plano Técnico de Trabalho onde serão efetuadas as coletas manuais, conforme os bairros estipulados previamente neste



Projeto Básico.

8.1.4.3. Somente quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário ao coletor retirar os resíduos apresentados na via pública e transportá-los até local onde será idealizada a bandeira que será coletada pelo veículo coletor.

8.1.4.3.1. A bandeira será idealizada em proximidade ao meio-fio de modo a acompanhar o fluxo da via pública, em dias de índice pluviométrico (Chuva), a bandeira não poderá ser idealizada próximo ao meio-fio de modo a evitar a retenção de água e encharcamento dos sacos plásticos que podem se romper.

8.1.4.3.2. A bandeira não poderá ser idealizada em frente a acesso de veículos, sejam eles em área residencial, comercial ou industrial, e esta não poderá ficar em tempo superior a 30 (trinta) minutos.

8.1.4.3.3. O local em via pública onde for idealizada a bandeira, após a sua coleta e que por ventura haja o rompimento da embalagem que armazena o resíduo, seja durante a sua idealização ou predação por animais soltos em vias públicas (cães, gatos ou equinos), deverá ser realizada a limpeza de modo que não fiquem restos alimentares ou outros resíduos que tenham saídos dos sacos plásticos.

8.1.4.4. A Contratada deverá realizar a coleta dos resíduos domiciliares, sejam quais for os recipientes ou embalagens utilizadas para seu acondicionamento, devendo a mesma comunicar os munícipes das exigências legais, e na reincidência, comunicar o fato à fiscalização do Município de Marialva – PR para as devidas providências.

8.1.4.5. O serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares serão executados pela Contratada de segunda-feira a sábado, no período diurno, conforme Plano Técnico de Trabalho.

8.1.4.6. Nas áreas, onde a frequência de coleta ocorre em dias alternados, 03 (Três) vezes por semana, não poderá haver interrupção por tempo superior à 48 (Quarenta e oito) horas, ou seja, 03 (Três) dias, ficando a Contratada obrigada a efetuar a coleta quando de sua ocorrência, mesmo em dias de feriados civis ou religiosos, de forma que o serviço não venha sofrer descontinuidade nos locais onde o serviço é alternado, havendo a exceção nos dias 01 de Janeiro, de Páscoa, e 25 de Dezembro.

8.1.4.7. Os trabalhadores que efetuarem as tarefas de coleta e transporte deverão apresentar-se nos locais e horários de trabalho munidos dos equipamentos de proteção individual (EPI) e devidamente uniformizados.

8.1.4.7.1. A Contratada deverá fornecer integralmente os equipamentos de proteção individual (EPI) à seus trabalhadores, em conformidade a legislação vigente.

8.1.4.8. Integralmente, as operações deverão ser executadas sem ruídos, algazaras e sem danificar os recipientes disponibilizados.

8.1.4.9. Nas situações, em que o munícipe destina os resíduos para a coleta,



através de recipientes reutilizáveis, estes deverão ser esvaziados completamente, tomando precauções para não os danificar. Após este processo, o recipiente deverá ser recolocado no ponto de origem pelos coletores.

8.1.4.10. No transporte dos resíduos até ao destino final, a Contratada deverá tomar, de forma integral, as precauções no sentido de evitar o transbordamento do veículo, e o derramamento de chorume nas vias públicas.

8.1.4.10.1. Em caso de transbordamento de resíduos e derramamento de Chorume, a Contratada devesse, imediatamente, efetuar a limpeza do local, inclusive com lavagem se necessário.

8.1.4.11. Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que caírem dos recipientes, lixeiras ou da atividade de coleta deverão ser obrigatoriamente recolhidos pela Contratada.

8.1.4.12. Nas operações em que o veículo coletor efetuar manobra em marcha ré, é expressamente proibido ao coletor permanecer atrás do mesmo, na plataforma ou no estribo.

8.1.4.13. Os coletores não poderão permanecer na plataforma operacional quando da execução de compactação.

8.1.4.14. O serviço a ser efetuado pela Contratada seguirá as instruções estabelecidas no presente instrumento e demais dispositivos estabelecidos no processo licitatório, bem como legislação e normas regulamentadoras vigentes, em especial a NR-38.

8.1.4.15. Havendo aumento dos resíduos a recolher em consequência de acréscimo da população, ou por outra ocorrência não prevista, poderá o Município de Marialva – PR determinar à Contratada que aumente o número de viagens, o número de veículos coletores ou de pessoal necessário para a execução do serviço.

8.1.4.16. A Contratada deverá transportar os resíduos sólidos coletados até o Aterro Sanitário Municipal de Marialva – PR, localizado na Rodovia Luiz Carlos Macente, km 08, lote 184-B, Gleba Ribeirão Aquidaban.

8.1.4.17. A Contratada, obrigatoriamente, deverá efetuar a pesagem diária dos resíduos coletados para informar posteriormente à Contratante as respectivas quantidades, perante conferência de um servidor pré-designado no local, sendo que a balança localiza-se no interior do próprio Aterro Sanitário Municipal.

8.1.4.18. Durante a execução contratual, as manutenções preventiva e corretiva necessárias para o pleno funcionamento da balança, já existente no local e pertencente ao município de Marialva – PR, tais como: conservação predial e estrutural, responsabilidade sobre a emissão da certificação de calibração/aferição contínua, dentre outras, ficarão sob a responsabilidade da Contratada.

8.1.4.19. Em caso da intercorrência de problemas técnicos junto ao veículo utilizado



na execução do serviço, o mesmo deverá ser, imediatamente, substituído por outro de características similares ou superiores.

8.1.4.20. A Contratada obriga-se a efetuar a coleta dos resíduos em vias públicas criadas após o início da execução contratual, sem custos adicionais à Contratante.

8.1.5. Execução do serviço – Coleta seletiva manual e transporte de recicláveis.

8.1.5.1. Define-se, Coleta seletiva manual e transporte de recicláveis, o serviço de recolhimento de materiais, devidamente, embalados pelos munícipes, tais como: plásticos, metais, vidros, papel e papelão, oriundos de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, residências e comerciais, sem limite proposto.

8.1.5.2. A Contratada deverá recolher os resíduos recicláveis domiciliares e comerciais, sejam quais forem os recipientes utilizados, competindo-lhe avisar os munícipes das exigências legais.

8.1.5.3. Os recipientes esvaziados, quando utilizados, deverão ser recolocados onde estavam em pé, no local de origem.

8.1.5.4. Os veículos utilizados deverão ser do Tipo Compactador, visando à redução de viagens ao CTC (face à distância considerável das áreas de coleta urbana e referido CTC) devido à sua capacidade de transportar maior quantidade de materiais em virtude da compactação, contribuindo com a produtividade e rapidez na operação de descarga do material, já que são providos de mecanismos de ejeção, eliminando os inconvenientes sanitários decorrentes da presença do trabalhador acondicionando o material na carroceria ou a sua queda em via pública.

8.1.5.5. O material reciclável deverá ser recolhido de forma que não transborde para a via pública. Caso ocorra o referido transbordo, deverá a Contratada efetuar de imediato a limpeza, inclusive lavando o local, quando necessário.

8.1.5.6. Os resíduos recicláveis depositados nas vias públicas pelos munícipes, caídos dos recipientes ou da atividade de coleta, deverão ser obrigatoriamente recolhidos pela Contratada.

8.1.5.7. O caminhão utilizado para a coleta dos materiais recicláveis deverá possuir cor diferente daquela utilizada nos veículos em uso na coleta de resíduos sólidos, a definir pela Contratante após a finalização da contratação, com o objetivo de facilitar a sua identificação.

8.1.5.8. A Contratada fará o recolhimento dos materiais recicláveis dispostos nos depósitos (Lixeiras), com procedimentos de esvaziamento, manutenção e reposição de sacos coletores, quando danificados.

8.1.5.8.1. Os sacos coletores utilizados deverão ser fornecidos pela Contratada, inclusos àqueles de reposição.

8.1.5.9. Em caso da intercorrência de problemas técnicos junto ao veículo utilizado na execução do serviço, o mesmo deverá ser, imediatamente, substituído por outro de



características similares ou superiores.

8.1.5.10. A Contratada deverá transportar os resíduos recicláveis coletados até o Centro de Triagem e Compostagem (CTC), anexo ao Aterro Sanitário Municipal, localizado na Rodovia Luiz Carlos Macente, km 08, Lote 184-B, Gleba Ribeirão Aquidaban, Marialva – PR.

8.1.6. Execução do serviço – Varrição Manual.

8.1.6.1. Define-se, serviço de varrição manual como a utilização de mão de obra humana destinada à limpeza e remoção integral os resíduos de uma forma em geral contidos nas áreas totais das vias públicas, **não limitando-se ao bordo das vias públicas e demais logradouros**, utilizando-se de sopradores, tais como: folhas, pequenas embalagens, papéis, papelões, jornais, dentre outros.

8.1.6.2. O serviço de varrição das vias públicas deverá ser efetuado por sopradores.

8.1.6.3. A Contratada deverá executar o referido serviço de varrição, através de sopradores em quantidade suficiente para atender a demanda, na superfície total da via pública em direção às bordas do meio fio, inclusive debaixo dos veículos estacionados.

8.1.6.3.1. Os resíduos acumulados, nas bordas do meio fio, obtidas através da varrição da área total das vias públicas, deverão ser recolhidos e embalados, manualmente, através do uso de vassouras, pás, ou com a utilização de equipamento que efetue a sucção dos mesmos.

8.1.6.4. A Contratada deverá efetuar a varrição em vias públicas do Município de Marialva – PR (Avenidas, logradouros, caminhos, estradas, vielas, rodovias e etc.), conforme estipulado pela Contratante.

8.1.6.4.1. As vias públicas, alvos do serviço de varrição, serão definidas pela Contratante, e poderão ser alteradas durante a vigência contratual, inclusive, com a inclusão de logradouros não contemplados no início da execução contratual.

8.1.6.4.2. A partir de determinação da Contratante, a Contratada executará o serviço de varrição em logradouros de forma pontual, ou seja, compreendendo períodos específicos.

8.1.6.5. O serviço de varrição manual será executado pela Contratada de segunda-feira a sábado, no período diurno, e/ou, caso necessário, em período diverso a ser definido pela Contratante.

8.1.6.6. A Contratada deverá disponibilizar 01 (um) veículo para o transporte dos resíduos, com potência mínima de 150 HP. Veículo este que poderá ser adaptado com o cafofo para transporte de pessoas.

8.1.6.6.1. O referido veículo poderá ser substituído, desde que o substituto atenda, de forma integral, a execução do serviço.

8.1.6.6.2. Caso o veículo não atenda as referidas exigências, a Contratada deverá agregar um outro para atender a legislação vigente, o qual será utilizado para apoio,



transporte, e inclusive para uso na coleta dos resíduos da varrição.

8.1.6.7. O serviço de varrição manual terá medição da extensão do eixo das vias. No caso de pista dupla com canteiro central, a medição se dará em cada uma das pistas.

8.1.6.8. A Contratada deverá preencher relatório diário, identificando os pontos de cada setor onde fora executado o serviço, não devendo ser quilometrados os locais que não receberam a varrição em virtude de chuva, falta de acesso e/ou situações similares.

8.1.6.8.1. O supracitado relatório deverá conter a identificação dos responsáveis pela varrição, seguida das respectivas assinaturas, sujeito à aprovação pela Contratante.

8.1.6.9. O itinerário e a frequência mais adequados para execução do serviço por setor deverão ser informados previamente no Plano Técnico de Trabalho, sujeito à aprovação pela Contratante.

8.1.6.10. Em caso da intercorrência de problemas técnicos junto ao veículo utilizado na execução do serviço, o mesmo deverá ser, imediatamente, substituído por outro de características similares ou superior.

8.1.7. A Empresa Vencedora, até a data de assinatura de contrato, deverá(ão) apresentar o devido planejamento do projeto a ser executado, contendo na íntegra os processos imprescindíveis para a obtenção do resultado final em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, aqui denominado Plano Técnico de Trabalho, que atenda a todas as especificações e demais elementos técnicos deste Projeto Básico.

8.1.7.1. O Plano Técnico de Trabalho será apreciado por comissão, com os representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos, que aprovará ou não o mesmo, por meio de parecer.

8.1.7.1.1. O referido plano deverá ser aprovado até a data limite para assinatura de contrato, sujeito à desclassificação da Licitante Vencedora no certame, caso o mesmo não seja aprovado até a referida data.

8.1.7.1.2. Ambas as partes poderão propor readequações dos serviços de forma a assegurar a melhoria da qualidade dos mesmos, ficando sempre a cargo de aprovação da Contratante.

8.1.7.1.3. O Plano Técnico de Trabalho deverá conter e evidenciar claramente:

8.1.7.1.3.1. Descrição detalhada dos serviços a serem executados com todo planejamento dos serviços a serem contratados, métodos a empregar, suas localizações, mapas, setores, frequências, programação da execução, demonstração da organização técnico-administrativa a ser adotada e currículos da equipe técnica.

8.1.7.1.3.2. Dimensionamento dos equipamentos e mão de obra.

8.1.7.1.3.3. Plano de manutenção e conservação, tanto de fins preventivos, quanto corretivos, que envolvam os veículos, máquinas e equipamentos necessários aos serviços, inclusive procedimentos de socorro mecânico e programação de lavagem



rotineira dos mesmos.

8.1.7.1.3.4. Plano de segurança e higiene do trabalho relativo às atividades a serem desenvolvidas, incluindo especificações dos equipamentos de proteção individual necessários, devendo anexar Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional o (PCMSO) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).

8.1.7.1.3.5. Projeto de Educação Ambiental para a redução de resíduos sólidos e publicidade da frequência das coletas.

8.1.7.1.3.6. Plano de utilização do Sistema Gerenciador de Frota (GPS) para os veículos que o contenha, conforme exigido na especificação de cada serviço deste Projeto Básico, de modo a oferecer à Prefeitura Municipal de Marialva - PR os meios de fiscalização necessários com recursos informatizados para acompanhamento da execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos e materiais recicláveis, monitorando as rotas dos veículos de coleta de resíduos domiciliares, observando:

8.1.7.1.3.7. Monitoramento dos veículos com tecnologia de rastreamento.

8.1.7.1.3.8. Acompanhamento da execução da coleta através de monitoramento online dos veículos coletores, garantindo uma precisão posicional de no mínimo 100 (Cem) metros.

8.1.7.1.3.9. Mapeamento dos itinerários de cada veículo, com distâncias e rotas percorridas.

8.1.7.1.3.10. Consistência de percurso e logradouros percorridos.

8.1.7.1.3.11. Gerenciamento de entrada e saída de cada veículo em um determinado perímetro geográfico pré-estabelecido.

8.1.7.1.3.12. Infraestrutura tecnológica que contemple a comunicação direta entre as centrais de controle operacional da contratada e da fiscalização e o motorista do veículo, constituída de dispositivos com capacidade de armazenar e transmitir dados e de receber e processar sinais do Sistema de Posicionamento Global (GPS).

8.1.7.1.3.13. Ter contadores de tempo e quilometragem para serem inicializados em função de eventos específicos.

8.1.7.1.4.16. Possuir sinal de alerta no caso de não serem observados os roteiros prévios de coleta.

8.1.7.1.4.17. Descrever o itinerário percorrido por cada veículo.

8.1.7.1.4.18. Permitir a visualização gráfica da rota online e off-line.

8.1.7.1.4.19. Possibilitar a transmissão de dados e o acesso dedicado para a Central de Controle Operacional da Contratante.

8.1.8. Juntamente com o presente plano técnico, a (s) Empresa (s), com sede em outros Estados, deverá (ão) apresentar Registro junto ao CREA/PR.

8.1.9. Excepcionalmente, nos primeiros **90 (noventa) dias corridos** de execução contratual, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço inicial, será



admitida a utilização de caminhões (compactadores) com **até 10 (dez) anos de fabricação**, desde que em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, devidamente comprovadas por laudo técnico ou vistoria da fiscalização, onde os quais devem atender, de forma integral, a NR 38. Tal exigência se justifica pela municipalidade de Marialva – PR, onde limpeza urbana demonstra que o uso de frotas com idade avançada resulta em elevados índices de interrupção do serviço por falhas mecânicas. As frequentes manutenções em caminhões compactadores gera um efeito acumulativo de resíduos nas vias públicas, comprometendo a salubridade, expondo o município à riscos jurídicos e sanitários.

8.1.9.1. A partir do **91º (nonagésimo primeiro) dia** de execução do contrato, torna-se **obrigatória e indispensável** a substituição integral da frota por veículos **zero quilômetro (0 km)**, veículos estes que devem atender, integralmente, a NR 38, conforme especificações originais deste Termo de Referência. A exigência de veículos zero quilômetro visa mitigar a falta de execução decorrente da fadiga de materiais e garantir que a logística de coleta de resíduos junto ao município Marialva opere com uma taxa de disponibilidade e eficiência próximas à 100%.

8.1.9.1.1. O descumprimento do prazo estabelecido para a substituição dos veículos pela frota zero quilômetro caracterizará **inexecução parcial do contrato**, sujeitando a Contratada às sanções previstas na Cláusula 6 deste instrumento, inclusive com a aplicação de multa diária (M1) até a regularização da frota.

8.1.9.1.2. De forma integral, os custos decorrentes da mobilização temporária com veículos usados e a posterior substituição pelos veículos novos correrão exclusivamente por conta da Contratada, sem qualquer ônus adicional à municipalidade de Marialva – PR.

8.1.9.2. Quando do início da execução do serviço, a Contratada deverá apresentar local, integralmente, adequado para Pátio, devidamente, licenciado em conformidade à legislação vigente para as atividades inerentes ao objeto do presente procedimento licitatório.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. São indicados para fiscalização:

- Gestor:

Nome Completo	Cargo/Função	Matrícula



Daiane Rebeca de Aquino Calheiros	Gestora de Contratos	3160
-----------------------------------	----------------------	------

- Fiscal:

Nome Completo	Cargo/Função	Matrícula
Cesar Mantovani	Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos	10180

- Fiscal Suplente:

Nome Completo	Cargo/Função	Matrícula
Guilherme Torrecilia Netzel	Técnico em Meio Ambiente	3316
Maurício Aparecido da Silva	Diretor do Departamento de Limpeza Pública	10501

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A contratação será recebida, provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. O serviço contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser, imediatamente, corrigido a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.5. Liquidação



10.5.1. A Contratante fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos na mesma norma;

10.5.1.1. A Contratada deverá, obrigatoriamente, destacar junto à Nota Fiscal o valor referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte, para efeito de procedimento de retenção pela Administração Municipal, em conformidade ao Decreto Municipal nº 8402/2023, em consonância à Instrução Normativa nº 2145/2023 emitida pela Receita Federal do Brasil, devidamente, amparada em decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), obedecendo as alíquotas estabelecidas.

10.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

10.5.4. O pagamento será precedido de consulta prévia para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

10.5.5. Na hipótese de irregularidade de habilitação, a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 15 (Quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.

10.5.6. O pagamento efetuado pelo Município de Marialva – PR não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

10.5.7. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.5.8. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Marialva – PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

- $I = (TX / 100) / 365$
- $EM = I \times N \times VP$, onde:
- I = Índice de atualização financeira;



- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

10.6. Forma de pagamento

10.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, em conformidade à proposta apresentada.

10.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.6.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de Pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com fulcro no Inciso II e § 3º, do Artigo nº 75, da Lei nº 14.133/2024, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

11.1.2. Opta-se pelo Lote, uma vez que os serviços possuem relação direta entre si, que caso executados por prestadores distintos os mesmos poderão incorrer em inconsistências, comprometendo assim o resultado integral da contratação, sendo que a referida proposição pelo Lote coibirá disputas inerentes às responsabilidades durante as ações envolvidas nas execuções dos serviços.

11.1.3. Nota-se que, o agrupamento por Lote estão em conformidade aos princípios de eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, preconizados na Lei nº 14.133/2021, onde temos que os serviços quando executados de forma conjunta, proporcionará otimização logística, com o planejamento integrado de rotas e redução de sobreposição dos respectivos serviços.

11.1.4. Cabe salientar que, os serviços agregados em único não obstaculizará a competitividade para o presente certame, uma vez há empresas constituídas no



mercado, as quais possuem capacidades técnica e operacional para o atendimento da demanda notada junto ao município de Marialva – PR.

11.1.5. A presente contratação, por tratar-se de serviço, não atenderá o preconizado junto ao Inciso I, do Artigo nº 48, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.1.6. Cabe ressaltar que, a não reserva de cota, conforme o disposto no Inciso I, do Artigo nº 48, da Lei Complementar nº 123/2006, aferirá ao município de Marialva – PR a possibilidade de beneficiar-se de economia em escala, onde face a quantidade a ser contratada, o ente poderá obter vantajosidade econômica na contratação.

11.2. Exigências de habilitação

11.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos a seguir.

11.2.1.1. Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

11.2.1.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

11.2.1.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.2.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

11.2.1.1.4. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.2.1.1.5. No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2.1.1.6. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2.1.2. Documentos relativos à **qualificação econômico-financeira**:

11.2.1.2.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

11.2.1.2.2. A Proponente deverá apresentar comprovação, em consonância ao Artigo 69 § 4º da Lei nº 14.133/2021, que detenha um capital social mínimo ou patrimônio líquido, superior ou igual a 10% (dez por cento), relativo ao valor total estimado da contratação, devendo tal comprovação ser feita através de no mínimo, um dos seguintes documentos: a) Certidão de registro atualizada, expedida pela Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede da licitante; b) Ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial; c) Balanço



Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

11.2.1.3. Documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**:

11.2.1.3.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

11.2.1.3.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

11.2.1.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.2.1.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

11.2.1.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.2.1.3.6. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.2.1.3.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

11.2.1.3.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (Cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.2.1.3.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte



seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

11.2.1.3.10. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

11.2.1.3.11. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

11.2.1.3.12. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (Noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

11.2.1.4. Documentos relativos à **habilitação técnica:**

11.2.1.4.1. Atestado de vistoria técnica fornecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente que implica pleno conhecimento pelas Proponentes das condições locais e da integralidade dos elementos técnicos fornecidos, necessários ao cumprimento das obrigações objeto do presente procedimento licitatório. O atestado de vistoria técnica poderá ser substituído por declaração firmada pelo representante legal e/ou técnico da Proponente assumindo incondicionalmente a total responsabilidade sobre a prestação dos serviços, bem como assumir conhecer as peculiaridades envolvidas na contratação.

11.2.1.4.1.1. A vistoria técnica poderá ser efetuada até 02 (Dois) dias úteis anteriores à data marcada para a realização do procedimento licitatório.

11.2.1.4.1.2. A vistoria técnica será agendada pelo telefone 44 3232-7651, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

11.2.1.4.1.3. Caso decline da visita técnica, a licitante deverá apresentar declaração de conhecimento dos serviços (Atestado de Desistência de Visita Técnica), devidamente assinada pelo responsável, sob as penas do art. 299º do Código Penal, esclarecendo que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto licitado, na qual se compromete a acatar todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira, caso venha a ser vencedora no presente certame. A inexistência de Atestado de Visita Técnica e simultaneamente da Declaração de Desistência de Visita Técnica implicará na inabilitação da licitante.

11.2.1.4.2. A Proponente deverá apresentar Certidão de Regularidade junto ao CREA,



CAU, CRQ e/ou CRBio.

11.2.1.4.3. A Proponente deverá indicar Responsável Técnico pela execução do serviço.

11.2.1.4.4. A Proponente deverá apresentar Certidão de Regularidade do Responsável Técnico indicado junto ao CREA, CAU, CRQ e/ ou CRBio.

11.2.1.4.5. A Proponente deverá apresentar Comprovação de Capacidade técnico-profissional do responsável técnico indicado arrolado na Matriz de competências para resíduos sólidos junto CREA, CAU, CRQ e/ ou CRBio com atribuições inerentes ao objeto desta licitação, detentor de atestado de responsabilidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado em 01 (Um) dos Conselhos de Classe acima referidos, com atribuições inerentes ao objeto desta licitação, acompanhados das devidas Certidões de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

11.2.1.4.6. A Proponente deverá apresentar Comprovação de Capacidade Técnica Operacional, através de no mínimo 01 (Um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatíveis com as atividades inerentes aos objetos do presente procedimento licitatório, regularmente, emitidos pelo Conselho de Classe competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade técnica e operacional, equivalente ou superior.

11.2.1.4.6.1. A comprovação na execução dos serviços em quantidade igual ou superior à 50% da quantidade anual.

11.2.1.4.6.2. Será admitida a somatória de atestados para atingir a quantidade exigida.

11.2.1.4.7. A Proponente deverá apresentar vínculo empregatício com o responsável técnico indicado, por meio de 01 (Um) dos instrumentos a seguir: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) que conste a Proponente como empregadora; ou Cópia do Contrato Social da Proponente que conste o responsável técnico como sócio; ou Cópia de contrato de prestação de serviços entre Proponente e responsável técnico; ou Declaração de contratação futura, desde que acompanhada por declaração de anuência do responsável técnico indicado pela Proponente.

11.2.1.4.8. A Proponente deverá apresentar Licença Ambiental de Operação para Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos (Classe IIA), ou Licença Ambiental Simplificada emitida IAT (Instituto Água e Terra) do Estado do Paraná.

11.2.1.4.9. A Proponente deverá apresentar Declaração, que possui corpo de funcionários treinado e com registro de acordo com a legislação trabalhista vigente.

11.2.1.4.10. A Proponente deverá apresentar Declaração que possui em vigência: PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho e PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

11.2.1.4.11. A Proponente deverá apresentar comprovação do devido registro junto no



Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).

11.2.1.4.12. A Proponente deverá apresentar relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, por Lote, adequados para a realização dos serviços, em conformidade ao conteúdo exigido em Termo de Referência e Edital.

11.2.1.4.13. Caso a Proponente venha a ser julgada Adjudicatária do objeto deste certame, anterior à celebração do contrato e satisfeita às condições estabelecidas neste Projeto Básico, a Adjudicatária se obriga a proceder ao registro de “Compromisso Definitivo”, em Cartório de Títulos e Documentos, nos exatos termos constantes do documento apresentado para sua habilitação.

11.2.1.4.14. A Proponente, caso venha a ser julgada Adjudicatária do objeto, deverá apresentar Relação da Equipe Técnica, a qual encarregar-se-á da execução dos serviços, objeto do procedimento licitatório em questão indicando, para cada colaborador, a formação profissional, a função e o tempo de atividade na função, sendo que substituição de colaboradores no decorrer do contrato, caso a Proponente sagra-se vencedora do certame, deverá ser comunicada previamente à Contratante.

11.2.1.4.15. A Proponente deverá, no ato de assinatura do contrato, apresentar Comprovação de Registro junto ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) do Ministério do Trabalho, obrigatório para empresas com quantidade superior à 100 (Cem) colaboradores, quando for caso. Para demais empresas, declaração sob as penas da lei informando que está dispensada desta exigência em razão de ter quantidade de funcionários ser inferior ao exigido.

11.2.1.4.16. A Proponente deverá apresentar Planilhas de Formulação do preço final da proposta que expressem a composição dos seus custos unitários, que envolvem a execução do serviço. Recomenda-se a utilização dos modelos de planilhas anexos ao presente procedimento licitatório apresentadas com a denominação de “Modelo de Planilhas”.

11.3. Documentação complementar:

11.3.1. Declaração Unificada, em conformidade ao conteúdo anexo.

11.3.2. Para o fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1.1 O valor máximo da licitação para contratação com base nas quantidades estimadas a serem adquiridas pelo Município de Marialva-PR é de R\$ 6.745.715,28 (Seis



milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e quinze reais, e vinte e oito reais), com a discrepância de 40 % do menor valor apurado, conforme detalhado em Demonstrativo de Formulação de Preços, anexo junto ao Processo Administrativo nº 1269/2026.

12.1.2 A precificação para o presente procedimento licitatório fora apurada através de fornecedores, Plataforma Banco de Preços e junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Cabe notar que, fora solicitada cotação à Empresa Transresíduos, por parte da municipalidade de Marialva – PR, entretanto a mesma manifestou-se no sentido da impossibilidade, de no momento, atender ao teor requerido, conforme conteúdo anexo ao Processo Administrativo nº 1269/2026.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Marialva – PR, em conformidade ao conteúdo aditado junto Processo Administrativo nº 1269/2026.

Marialva – PR, 19 de Março de 2026.

APÊNDICE – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O princípio do planejamento é um dos pilares da Lei nº 14.133/2021 e tem como objetivo assegurar que as contratações públicas sejam conduzidas de forma eficiente, transparente e alinhada ao interesse público.

Para tanto, a referida lei estabelece uma série de regras e procedimentos que devem ser observados na fase de planejamento da contratação, dentre eles a obrigatoriedade da elaboração de estudos técnicos preliminares para todas as contratações, reforçando a importância do planejamento.

O objetivo principal deste Estudo Técnico Preliminar é analisar detalhadamente a necessidade da Administração Municipal e identificar, no mercado, a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando que, a municipalidade de Marialva – PR não dispõe de recursos humanos e logísticos para prover as devidas coletas de resíduos domiciliares e seletiva, e varrições manual de vias públicas;



Considerando que, os serviços de coleta e varrição são fundamentais para assegurar as condições sanitárias nos limites geográficos do município de Marialva – PR, inclusas seus distritos e demais comunidades, preconizadas em legislação ambiental vigente, evitando assim a proliferação de insetos, roedores, e demais animais peçonhentos.

Considerando, a necessidade do correto manejo dos resíduos produzidos pelos municípios, e posterior destino final dos mesmos.

Dessa forma ao conteúdo apontado, a pretendida contratação torna-se premente para atender as exigências sanitárias vigentes, garantidas pelo devido recolhimento dos resíduos domiciliares gerados, e da correta higienização das vias públicas.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pretendida será viabilizada com recursos financeiros alocados em dotação orçamentária mencionada no Processo Administrativo nº 1269/2026.

Cabe salientar que, em conformidade com o art. 6º do Decreto nº 8.087/2022, a municipalidade de Marialva – PR poderá elaborar o Plano Anual de Contratações para racionalizar as aquisições e demais contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantindo o alinhamento estratégico e subsidiando a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As condições e exigências da contratação estão descritas de forma específica no Termo de Referência, e demais atos que parametrizam a pretendida contratação.

O objeto é classificado serviço comum, não se enquadrando como bens de luxo, em atendimento ao Art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi definida com base na programação de demanda a ser executada pela Departamento Municipal de Serviços Públicos.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para o atendimento da presente contratação, foi realizado levantamento de mercado junto a fornecedores especializados no ramo, bem como pesquisa ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), notando dessa forma potenciais empresas instaladas com as capacidades técnica e operacional para atender os serviços pretendidos.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Os preços foram coletados em conformidade com o art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021,



valendo-se de propostas de fornecedores e de consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

O valor máximo estimado para a contratação, com base nas quantidades estimadas, é de R\$ 6.745.715,28 (Seis milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e quinze reais, e vinte e oito centavos), conforme Demonstrativo de Formulação de Preços anexo ao Processo Administrativo nº 1269/2026.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação em análise tem por objetivo possibilitar os serviços de coletas de resíduos sólidos domiciliares e coleta seletiva de matérias recicláveis, e varrição das vias públicas desta municipalidade de Marialva – PR, mantendo assim a devida higienização, em conformidade ao teor preconizado na legislação ambiental vigente.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM O TODO

A contratação pretendida visa sanar a demanda pelas coletas de resíduos sólidos domiciliares e seletiva de materiais recicláveis, e varrição de vias públicas, onde a Contratada, com a estrutura adequada, proverá, de forma integral, as exigências municipais quanto aos serviços necessários para a manutenção da adequada pertinente à limpeza pública.

9. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO APLICABILIDADE DO INCISO I, DO ARTIGO Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

Cabe ressaltar que, a não reserva de cota, conforme o disposto no Inciso I, do Artigo nº 48, da Lei Complementar nº 123/2006, aferirá ao município de Marialva – PR a possibilidade de beneficiar-se de economia em escala, onde face a quantidade a ser contratada, o ente poderá obter vantajosidade econômica na contratação.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não aplicável.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não possui impactos ambientais relevantes, destacando-se apenas a necessidade de correto manejo, coleta e destinação dos resíduos gerados para a devida execução contratual, de acordo com a legislação ambiental vigente.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante de todo o exposto, esta Unidade Requisitante manifesta-se pela viabilidade dos serviços pretendidos, os quais mostram-se essenciais para o seguimento no processo de higienização de fossas sépticas e bueiros em uso na municipalidade de Marialva – PR.



PREFEITURA
Marialva
Cuidando da nossa gente



12. ANÁLISE DE RISCO

Os riscos envolvidos para a presente contratação encontram-se devidamente mitigados junto ao instrumento de Termo de Referência.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AEA0-5DCB-7E05-7BC1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CESAR MANTOVANI (CPF 848.XXX.XXX-91) em 27/04/2026 12:30:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FERNANDO BOSCHINI (CPF 072.XXX.XXX-04) em 28/04/2026 10:17:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://marialva.1doc.com.br/verificacao/AEA0-5DCB-7E05-7BC1>